



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1481/2007 (Do Senado Federal)

"Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de comunicação"

EMENDA DE PLENÁRIO N.º 12

Inclua-se o art. 3º-A ao substitutivo ao Projeto de lei nº 1481, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 3º- A – Acrescente-se os artigos 2º-B e C à Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 2º-B – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Conselho do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, cuja composição e funcionamento serão definidos no ato de sua criação."

"Art. 2º-C – Caberá ao conselho do fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações:

I – definir as prioridades e critérios de aplicação dos recursos do Fust, com base no estabelecido no artigo 5º desta Lei, na política de universalização e nas diretrizes do Ministério das Comunicações;

II – avaliar e selecionar as propostas de programas, projetos e atividades a serem financiadas com recursos do Fust, com base no inciso I;

III – propor os critérios e os procedimentos para avaliação dos resultados das execuções dos programas, bem como para obtenção das informações dos programas, projetos e atividades custeados com recursos do Fust;

IV – definir anualmente o cronograma para recebimento das propostas de programas, projetos e atividades a serem financiadas com recursos do Fust; e

V – outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos definidos nesta Lei."

Sala das Sessões, ____/____/____.

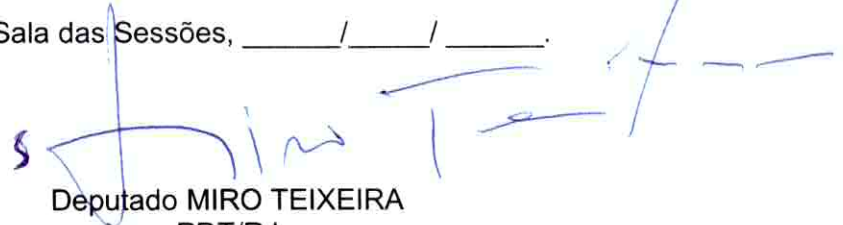
conf emenda n= 12 (Plenário)

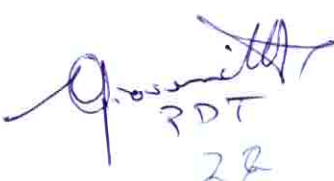
JUSTIFICAÇÃO

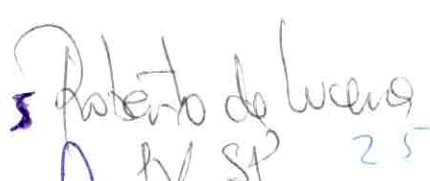
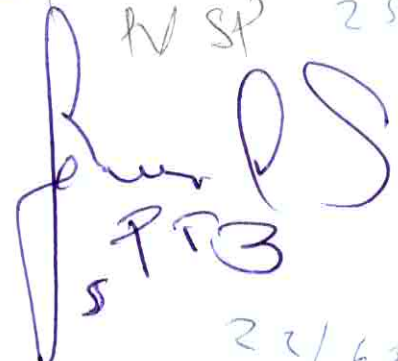
Para que o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações seja efetivo e eficiente é imprescindível a criação de um Conselho Gestor que dentre outros objetivos, atue propiciando sinergia e integração de recursos e iniciativas de diversos órgãos e entidades. Ao conselho caberá definir as prioridades e critérios de aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fust, além da seleção dos projetos, monitoramento e avaliação de resultados.

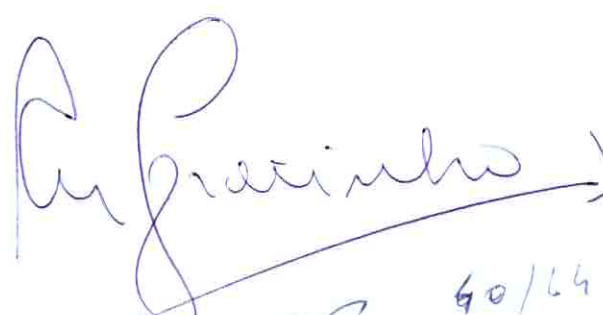
Sendo assim, contamos com o apoio do nobre Relator e esperamos merecer a acolhida dos nobres Pares desta Casa para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, ____/____/____.


Deputado MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ


PDT
22


Roberto do Lago
PV SP 25

PTB
22/68


PR 40/64



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1481/2007 (Do Senado Federal)

“Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de comunicação”

EMENDA DE PLENÁRIO N.º 13

Acrescente-se §4º ao art. 1º do Substitutivo apresentado ao Projeto de lei nº 1481, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 1º

§4º – À exceção dos recursos alocados para implantação de banda larga em escolas, dependências, entidades ou empresas controladas pelo Poder Público, os recursos do FUST serão aplicados, em cada caso, em valor nunca superior ao aportado pela empresa prestadora do serviço em regime privado.

Sala das Sessões, ____/____/____.

Deputado MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ

Roberto de Lucena
PV SP 215

PRB 225